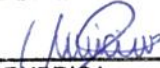




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 17 / 11 / 16
 RUBRICA

LEI N° 9.040

Dispõe sobre as diretrizes
para elaboração da lei
orçamentária de 2017.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de
Vitória, referente ao exercício de 2017, será elaborado e
executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente
Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da
Constituição Federal, no § 1º do Art. 137 da Lei Orgânica do
Município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de
maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da
Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos
orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração
e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV - as disposições relativas às
despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na
legislação tributária do Município;



VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o Anexo de Prioridades e Metas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2017, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2017 constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei orçamentário de 2017, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2016 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2014/2017, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. As diretrizes estratégicas que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

dk

I - ambiente social de paz;
II - desenvolvimento com sustentabilidade;
III - equidade e justiça social;
IV - gestão compartilhada, transparente e eficiente.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I - modernizar e valorizar a segurança pública;
II - promover segurança com cidadania;
III - educar para a sustentabilidade e qualidade de vida;
IV - fomentar o desenvolvimento local;
V - promover a melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade;
VI - promover a melhoria da qualidade ambiental urbana;
VII - assegurar o acesso equitativo, permanente e com qualidade aos bens e serviços públicos;
VIII - promover a inclusão social com respeito aos direitos humanos;
IX - articular e integrar as políticas públicas;
X - fortalecer os canais de participação social;
XI - modernizar a gestão pública;
XII - qualificar e valorizar o servidor.



§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Vitória para o exercício de 2017 abrangerá Programas de Governo, constantes do Plano Plurianual, para o período de 2014/2017, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2014/2017 e suas modificações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 21, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo,



das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Jh

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I** - participação acionária;
- II** - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III** - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da

pk

publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2017.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Municipal Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

§ 1º. A vedação disposta neste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§ 2º. Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efetivação das ações propostas pelo Conselho de



Segurança Municipal - CONSEM, instituído pela Lei nº 4.545, de 1997.

Art. 16. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do orçamento ao Legislativo Municipal.

Art. 17. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2014/2017, ações que assegurem sua manutenção;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentário poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017 que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 19. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2017 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. O valor da reserva de contingência poderá ser de, no máximo, 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida estimada para 2017.

Art. 22. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentário e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao inciso XII do Art. 113, combinado com o § 2º do Art. 142 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 23. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 24. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no Art. 9º e no inciso II § 1º do Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, esta limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

fl

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o Art. 168 da Constituição Federal, de 1988, fica abrangido pela limitação prevista neste artigo.

Art. 25. Fica excluída da proibição prevista no inciso V do Parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 27. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários, entre elementos de despesa, facultada a inserção de subelemento de despesa.

§ 2º. Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda, por meio de Portaria, instituir as referidas alterações.

Art. 28. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

fu

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o Art. 12 desta Lei, a despesa da folha de pagamento de maio de 2016, projetada para 2017, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Art. 30. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

fl

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados ao Legislativo Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 32. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida ao Legislativo Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei no Legislativo Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto neste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2017 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2017;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.



Art. 35. O Poder Executivo disponibilizará no site **www.vitoria.es.gov.br**, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 36. Em atendimento aos Arts. 8º e 9º da Lei Orgânica do Município de Vitória, o orçamento anual deverá ser elaborado com a participação da sociedade civil.

Art. 37. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017 conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38. Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

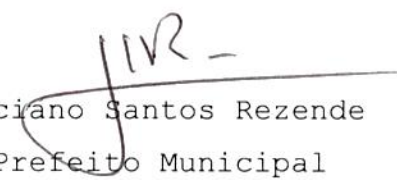
fu

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 40. Entende-se, para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, de 08 de novembro de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Anexo Metas Fiscais**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

A metodologia utilizada na projeção das metas fiscais está resumida no quadro abaixo. Ela se assenta nas expectativas de inflação e do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, bem como, no comportamento de variáveis regionais e locais que influenciam a dinâmica das finanças do Município de Vitória, conforme listados a seguir.

ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO E FISCAL

- a. Verificação dos indicadores macroeconômicos, a exemplo das metas de inflação e expectativa de evolução do PIB, que juntos determinaram a taxa de crescimento nominal esperado para o triênio em questão;

Expectativas macroeconômicas

INDICADORES	2017 (%)	2018 (%)	2019 (%)
INFLAÇÃO*	6,00%	5,00%	5,00%
PIB**	-3,72%	1,50%	2,00%
CRESCIMENTO NOMINAL	2,28%	6,50%	7,00%

FONTE: Relatório de Inflação BACEN (Abril/2016)/Boletim FOCUS.

* Inflação do IPCA acumulada em 12 meses.

** Valor projetado pelo relatório FOCUS, ajustado pela tendência observada nos últimos dois anos.

- b. Monitoramento do comportamento da economia local, estadual e nacional, bem como verificação da realização da arrecadação de recursos próprios, além das transferências financeiras previstas nas constituições estadual e federal;
- c. Acompanhamento da execução, metas e planejamento da política monetária, fiscal e tributária do Governo

Federal, na forma de informes e relatórios do Comitê de Política Monetária, Banco Central do Brasil.

A estimativa de evolução do PIB e da inflação utilizadas para projeção da receita representa a expectativa da evolução deste indicador. Trata-se de projeção de crescimento conservadora uma vez que para o PIB foi considerada a tendência de queda observada nos últimos dois anos, influenciado, principalmente pelas seguidas revisões para um cenário pior do que o inicialmente projetado pelo mercado.

A postura adotada em relação à projeção do ICMS e ICMS-Fundap, levou em consideração a queda prevista no Índice de Participação Municipal (IPM), que deve ficar em, aproximadamente, 12,00% no próximo ano, o que representa em termos nominais, uma perda de arrecadação estimada em R\$ 47,0 milhões.

Evolução do IPMV de Vitória

ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017*
IPM**	21,664	21,446	20,573	19,958	17,462	15,224	13,996	12,000

FONTE: SEFAZ/GEARC/SUAEF/SIPM

* ESTIMADO PARA O REFERIDO EXERCÍCIO

** CADA PONTO PERCENTUAL EQUIVALE A APROXIMADAMENTE R\$ 45 MILHÕES

Em face das incertezas quanto à manutenção do Auxílio Financeiro para o Fomento de Exportações (FEX), optou-se por não incorporá-lo no quadro de transferências da União.

As projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, de forma que exigirão ajustes na medida necessária para manter a austeridade fiscal e controle financeiro.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de transferências oriundas do ICMS, em razão da incerteza quanto ao índice definitivo do município de Vitória	3.000.000	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	3.000.000
TOTAL	3.000.000	TOTAL	3.000.000



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)		R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)
Receita Total	1.547.234.430	1.459.655.123	1.617.508.019	1.453.286.630	1.721.791.593
Receitas Primárias (I)	1.482.049.900	1.398.160.283	1.572.756.216	1.413.078.361	1.674.504.072
Despesa Total	1.547.234.430	1.459.655.123	1.617.508.019	1.453.286.630	1.721.791.593
Despesas Primárias (II)	1.497.322.867	1.412.568.743	1.570.577.228	1.411.120.600	1.680.679.214
Resultado Primário (III) = (I - II)	-15.272.967	-14.408.459	2.178.988	1.957.761	-6.175.143
Resultado Nominal	-4.214.100	-3.975.566	-4.471.684	-4.017.685	-22.016.049
Dívida Pública Consolidada	292.352.723	275.804.456	280.143.896	251.701.614	256.944.486
Dívida Consolidada Líquida	114.864.665	108.362.892	110.392.981	99.185.069	88.376.932
					75.623.097



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	Metas Realizadas em 2015 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.715.180.790	1.551.865.928	-163.314.862	-9,5%
Receitas Primárias (I)	1.652.832.790	1.476.721.293	-176.111.497	-10,7%
Despesa Total	1.715.180.790	1.522.712.382	-192.468.408	-11,2%
Despesas Primárias (II)	1.650.177.790	1.477.445.794	-172.731.996	-10,5%
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.655.000	-724.501	-3.379.501	-127,3%
Resultado Nominal	16.810.685	10.546.528	-6.264.157	-37,3%
Dívida Pública Consolidada	301.442.685	303.923.707	2.481.022	0,8%
Dívida Consolidada Líquida	123.167.685	121.234.953	-1.932.732	-1,6%



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	1.643.055.200	1.715.180.790	4,39%	1.660.028.190	-3,22%	1.547.234.430	-6,79%	1.617.508.019	4,54%	1.721.791.593
Receitas Primárias (I)	1.629.340.200	1.652.832.790	1,44%	1.493.048.534	-9,67%	1.482.049.900	-0,74%	1.572.756.216	6,12%	1.674.504.072
Despesa Total	1.643.055.200	1.715.180.790	4,39%	1.660.028.190	-3,22%	1.547.234.430	-6,79%	1.617.508.019	4,54%	1.721.791.593
Despesas Primárias (II)	1.607.370.000	1.650.177.790	2,66%	1.491.841.786	-9,60%	1.497.322.867	0,37%	1.570.577.228	4,89%	1.680.679.214
Resultado Primário (III) = (I - II)	21.970.200	2.655.000	-87,92%	1.206.748	-54,55%	-15.272.967	-1365,63%	2.178.988	114,27%	-6.175.143
Resultado Nominal	8.902.517	16.810.685	-88,83%	123.927.472	637,19%	-4.214.100	-103,40%	-4.471.684	-6,11%	-22.016.049
Dívida Pública Consolidada	283.543.000	301.442.685	6,31%	373.163.141	23,79%	292.352.723	-21,66%	280.143.896	-4,18%	256.944.486
Dívida Consolidada Líquida	102.367.933	123.167.685	20,32%	247.095.157	100,62%	114.864.665	-53,51%	110.392.981	-3,89%	88.376.932

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	1.936.199.513	1.826.324.505	-5,67%	1.660.028.190	-9,11%	1.459.655.123	-12,07%	1.453.286.630	-0,44%	1.473.316.727
Receitas Primárias (I)	1.920.037.563	1.759.936.355	-8,34%	1.493.048.534	-15,16%	1.398.160.283	-6,36%	1.413.078.361	1,07%	1.432.853.353
Despesa Total	1.936.199.513	1.826.324.505	-5,67%	1.660.028.190	-9,11%	1.459.655.123	-12,07%	1.453.286.630	-0,44%	1.473.316.727
Despesas Primárias (II)	1.894.147.568	1.757.109.311	-7,23%	1.491.841.786	-15,10%	1.412.568.743	-5,31%	1.411.120.600	-0,10%	1.438.137.350
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.889.995	2.827.044	-89,08%	1.206.748	-57,31%	-14.408.459	-1293,99%	1.957.761	-86,41%	-5.283.997
Resultado Nominal	10.490.852	17.900.017	70,63%	123.927.472	592,33%	-3.975.566	-103,21%	-4.017.685	1,06%	-18.838.873
Dívida Pública Consolidada	334.131.086	320.976.171	-3,94%	373.163.141	16,26%	275.804.456	-26,09%	251.701.614	-8,74%	219.864.361
Dívida Consolidada Líquida	120.631.821	131.148.951	8,72%	247.095.157	88,41%	108.362.892	-56,15%	99.185.069	-8,47%	75.623.097



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	393.260.746	17,24%	93.878.446	4,81%	332.195.674	15,81%
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	1.887.486.861	82,76%	1.858.268.417	95,19%	1.769.013.928	84,19%
TOTAL	2.280.747.607	100,00%	1.952.146.863	100,00%	2.101.209.602	100,00%



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	195.193,30	11.972,19	7.504,85
Alienação de Bens Móveis	162.124,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	33.069,30	11.972,19	7.504,85
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	195.193,30	11.972,19	7.504,85
DESPESAS DE CAPITAL	195.193,30	11.972,19	7.504,85
Investimentos	195.193,30	11.972,19	7.504,85
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2013 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.917.154,78	83.182.479,20	83.571.802,74
RECEITAS CORRENTES	28.917.153,27	83.182.067,92	83.571.802,74
Receita de Contribuições dos Segurados	41.477.984,12	44.638.353,34	45.574.265,41
Pessoal Civil	41.477.984,12	44.638.353,34	45.574.265,41
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	-19.703.773,76	34.263.037,64	31.079.604,73
Receita de Serviços	56.368,77	54.529,91	60.725,99
Outras Receitas Correntes	7.086.574,14	4.226.147,03	6.857.206,61
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.060.225,17	4.171.005,31	6.846.592,03
Outras Receitas Correntes	26.348,97	55.141,72	10.614,58
RECEITAS DE CAPITAL	1,51	411,28	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1,51	411,28	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	74.544.428,74	81.138.992,05	83.040.656,42
RECEITAS CORRENTES	74.544.428,74	81.138.992,05	83.040.656,42
Receita de Contribuições	74.544.428,74	81.138.992,05	83.040.656,42
Patronal	74.544.428,74	81.138.992,05	83.040.656,42
Pessoal Civil	74.544.428,74	81.138.992,05	83.040.656,42
Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	103.461.583,52	164.321.471,25	166.612.459,16
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	163.252.285,41	175.398.429,49	189.828.329,06
ADMINISTRAÇÃO	2.624.586,65	2.943.394,17	3.007.865,91
Despesas Correntes	2.612.246,65	2.885.594,84	2.982.846,71
Despesas de Capital	12.340,00	57.799,33	25.019,20
PREVIDÊNCIA	160.627.698,76	172.455.035,32	186.820.463,15
Pessoal Civil	151.608.698,21	167.853.495,36	182.506.237,40
Outras Despesas Previdenciárias	9.019.000,55	4.601.539,96	4.314.225,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	43.200,08	96.621,76	276.101,58
Demais Despesas Previdenciárias	8.975.800,47	4.504.918,20	4.038.124,17
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	96.715,46	153.604,36	189.866,14
ADMINISTRAÇÃO	96.715,46	153.604,36	189.866,14
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	163.349.000,87	175.552.033,85	190.018.195,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-59.887.417,35	-11.230.562,60	-23.405.736,04
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	52.910.000,00	60.540.000,00	70.945.000,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	52.910.000,00	60.540.000,00	70.945.000,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	52.910.000,00	60.540.000,00	70.945.000,00
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	17.972,00	637.905,00	1.245.260,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
TOTAL BENS E DIREITOS DO RPPS	243.492.629,28	292.857.545,19	339.222.774,01
Conta movimento	46.962,25	176.548,78	698.467,27
Investimentos	243.445.667,03	292.680.996,41	338.524.306,74



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMIV
PLANO FINANCEIRO
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	64.732.648,92	37.411.965,78	232.321.666,05	0,00	130.177.051,35	299.025.255,50
2017	59.654.076,83	35.057.900,45	242.034.116,69	0,00	147.322.139,40	319.549.770,82
2018	58.707.286,19	34.768.725,03	251.990.182,64	0,00	158.514.171,42	341.434.907,07
2019	57.726.837,23	34.434.327,06	260.836.603,62	0,00	168.675.439,33	364.768.759,00
2020	56.747.442,59	34.077.589,75	268.776.823,09	0,00	177.951.790,75	389.645.029,91
2021	55.760.553,62	33.667.399,79	274.688.067,36	0,00	185.260.113,95	416.163.384,35
2022	55.009.903,30	33.331.845,81	278.790.668,64	0,00	190.448.919,54	444.429.822,69
2023	54.448.255,52	33.439.528,74	297.348.049,83	0,00	209.460.265,57	474.557.079,09
2024	50.400.039,11	31.491.750,08	302.698.570,93	0,00	220.806.781,74	506.065.044,23
2025	49.016.983,26	30.874.435,90	308.218.508,30	0,00	228.327.089,15	540.881.214,29
2026	47.460.394,25	30.220.578,45	315.891.937,81	0,00	238.210.965,12	577.341.167,93
2027	45.213.466,15	29.562.855,78	338.356.482,39	0,00	263.580.160,47	616.189.072,83
2028	39.497.679,89	26.928.343,42	350.061.374,87	0,00	283.635.351,55	657.578.223,76
2029	35.423.595,73	25.135.590,83	362.841.349,97	0,00	302.282.163,41	701.671.614,08
2030	30.414.087,94	22.619.582,79	364.223.512,08	0,00	311.189.841,34	748.642.542,66
2031	27.402.673,13	21.163.052,77	368.488.806,48	0,00	319.923.080,59	798.675.258,54
2032	23.520.710,00	19.282.949,62	373.225.824,73	0,00	330.422.165,12	851.965.645,54
2033	19.216.121,08	16.022.417,93	365.588.765,12	0,00	329.450.226,10	908.721.949,33
2034	17.476.604,11	15.849.088,22	358.224.007,42	0,00	324.898.315,10	969.165.549,60
2035	15.566.886,07	14.654.742,61	348.975.820,79	0,00	318.754.192,11	1.033.531.780,06
2036	13.928.358,36	13.605.668,02	339.997.753,22	0,00	312.463.726,85	1.102.070.799,22
2037	12.087.906,78	12.444.429,85	330.260.074,98	0,00	305.727.738,35	1.175.048.515,15
2038	10.272.730,55	11.270.889,29	319.106.452,65	0,00	297.562.832,81	1.252.747.567,43
2039	8.655.119,32	10.198.579,31	307.855.895,91	0,00	289.002.197,27	1.335.468.369,91
2040	6.950.167,67	9.049.525,52	294.735.790,01	0,00	278.736.096,82	1.423.530.217,97
2041	5.580.855,13	8.061.343,68	281.042.348,98	0,00	267.400.150,17	1.517.272.464,20
2042	4.293.552,42	7.103.688,98	266.563.527,63	0,00	255.166.286,23	1.617.055.766,86
2043	3.146.733,56	6.192.124,54	250.597.862,74	-90.472.126,74	150.786.877,91	1.535.767.942,67
2044	2.347.151,90	90.795.346,66	235.162.248,35	-142.019.749,79	0,00	1.393.748.192,88
2045	1.463.207,75	81.944.661,62	218.164.556,22	-134.756.686,84	0,00	1.258.991.506,03
2046	996.682,68	73.761.023,64	201.311.008,24	-126.553.301,92	0,00	1.132.438.204,12
2047	601.675,57	66.113.702,33	184.492.836,08	-117.777.458,18	0,00	1.014.660.745,93
2048	303.846,16	59.044.650,05	168.259.745,58	-108.911.249,37	0,00	905.749.496,57
2049	94.426,04	52.560.044,08	152.101.569,98	-99.447.099,87	0,00	806.302.396,70
2050	11.921,29	46.710.486,16	136.551.702,35	-89.829.294,90	0,00	716.473.101,80
2051	0,00	41.471.515,95	121.852.284,77	-80.380.768,81	0,00	636.092.332,98
2052	0,00	36.794.204,78	108.658.348,50	71.764.143,71	0,00	664.328.180,27
2053	0,00	32.622.708,94	96.552.042,85	-63.929.333,92	0,00	500.398.855,36
2054	0,00	28.910.758,15	85.718.910,92	-56.808.152,77	0,00	443.590.702,58
2055	0,00	25.616.127,75	75.956.126,69	-50.339.998,94	0,00	393.250.703,65
2056	0,00	22.699.955,95	67.186.897,66	-44.486.941,71	0,00	348.763.761,93
2057	0,00	20.126.048,30	59.314.472,69	-39.188.424,40	0,00	309.575.337,54
2058	0,00	17.861.403,72	52.277.386,06	-34.415.982,34	0,00	275.159.355,20



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO FINANCEIRO
2017

LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2059	0,00	15 875 187,20	45 988 995,61	-30 113 808,40	0 00	245 045 546,79
2060	0,00	14 139 500,33	40 394 611,27	-26 255 110,94	0 00	218 790 435,85
2061	0,00	12 628 227,62	35 432 002,28	-22 803 774,66	0 00	195 986 661,19
2062	0,00	11 317 658,99	31 027 553,09	-19 709 894,11	0 00	176 276 767,09
2063	0,00	10 186 520,36	27 146 951,14	-16 960 430,78	0 00	159 316 336,31
2064	0,00	9 214 914,61	23 720 884,08	-14 505 969,46	0 00	144 810 366,85
2065	0,00	8 385 465,52	20 711 212,20	-12 325 746,68	0 00	132 484 620,17
2066	0,00	7 682 090,20	18 078 843,61	-10 396 753,41	0 00	122 087 866,75
2067	0,00	7 090 436,44	15 765 627,48	-8 675 191,04	0 00	113 412 675,71
2068	0,00	6 598 200,56	13 750 876,66	-7 152 676,10	0 00	106 259 999,62
2069	0,00	6 193 987,26	11 990 956,65	-5 796 969,39	0 00	100 463 030,23
2070	0,00	5 868 258,25	10 448 650,71	-4 580 392,47	0 00	95 882 637,76
2071	0,00	5 612 640,62	9 117 684,01	-3 505 043,40	0 00	92 377 594,36
2072	0,00	5 419 325,66	7 951 863,85	-2 532 538,19	0 00	89 845 056,17
2073	0,00	5 282 263,81	6 938 411,60	-1 656 147,79	0 00	88 188 908,38
2074	0,00	5 195 907,82	6 059 482,34	-863 574,52	0 00	87 325 333,86
2075	0,00	5 155 336,41	5 304 457,35	-149 120,95	0 00	87 176 212,91
2076	0,00	5 156 288,68	4 645 106,24	511 182,44	0 00	87 687 395,36
2077	0,00	5 199 814,25	3 837 642,78	1 362 171,47	0 00	89 049 566,82
2078	0,00	5 287 819,82	3 414 002,27	1 873 817,55	0 00	90 923 384,37
2079	0,00	5 405 889,42	3 037 254,46	2 368 634,96	0 00	93 292 019,34
2080	0,00	5 553 076,65	2 702 196,96	2 850 879,68	0 00	96 142 899,02
2081	0,00	5 728 684,24	2 404 205,64	3 324 478,61	0 00	99 467 377,62
2082	0,00	5 932 244,99	2 139 170,26	3 793 074,73	0 00	103 260 452,35
2083	0,00	6 163 505,16	1 903 437,28	4 260 067,88	0 00	107 520 520,24
2084	0,00	6 422 410,44	1 693 759,01	4 728 651,44	0 00	112 249 171,67
2085	0,00	6 709 094,00	1 507 248,47	5 201 845,52	0 00	117 451 017,19
2086	0,00	7 023 866,43	1 341 339,26	5 682 527,17	0 00	123 133 544,36
2087	0,00	7 367 207,60	1 193 749,85	6 173 457,75	0 00	129 307 002,11
2088	0,00	7 739 760,01	1 062 451,98	6 677 308,03	0 00	135 984 310,15
2089	0,00	8 142 323,64	945 642,42	7 196 681,22	0 00	143 180 991,37
2090	0,00	8 578 001,29	743 742,11	7 834 259,19	0 00	151 015 250,55
2091	0,00	9 049 416,35	660 299,02	8 389 117,33	0 00	159 404 367,88

FONTE Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2017.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2016.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2017

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	12.645.814,58	10.283.408,55	1.400.754,93	21.528.468,20	0,00	78.752.839,06
2017	12.772.272,73	11.638.721,91	1.577.902,34	22.833.092,30	0,00	101.585.931,37
2018	12.899.995,45	13.071.303,96	1.811.648,03	24.159.651,39	0,00	125.745.582,75
2019	13.028.995,41	14.585.058,99	2.015.949,25	25.598.105,15	0,00	151.343.687,90
2020	13.159.285,36	16.185.843,05	2.219.624,83	27.125.503,58	0,00	178.469.191,48
2021	13.290.878,22	17.878.147,68	2.451.081,13	28.717.944,77	0,00	207.187.136,25
2022	13.423.787,00	19.665.036,87	2.738.507,31	30.350.316,56	0,00	237.537.452,81
2023	13.558.024,87	21.552.334,33	2.967.879,75	32.142.479,45	0,00	269.679.932,26
2024	13.693.605,12	23.545.362,46	3.281.608,80	33.957.358,78	0,00	303.637.291,04
2025	13.830.541,17	25.650.622,05	3.508.678,19	35.972.485,03	0,00	339.609.776,07
2026	13.968.846,58	27.871.598,46	3.933.649,83	37.906.795,20	0,00	377.516.571,27
2027	14.108.535,05	30.212.008,38	4.271.249,92	40.049.293,51	0,00	417.565.864,78
2028	14.249.020,40	32.600.941,01	4.635.133,15	42.295.420,20	0,00	459.861.293,03
2029	14.392.116,60	35.279.519,97	5.195.371,89	44.476.264,68	0,00	504.337.557,71
2030	14.536.037,77	38.005.582,94	5.893.703,43	46.647.917,28	0,00	550.985.474,99
2031	14.681.398,14	40.830.525,75	7.665.491,38	47.846.432,51	0,00	598.831.907,50
2032	14.828.212,13	43.527.721,85	16.118.940,41	42.236.993,56	0,00	641.068.901,06
2033	14.976.494,25	45.969.602,15	21.890.709,36	39.055.387,04	0,00	680.124.288,10
2034	15.126.259,19	48.109.718,00	31.385.018,02	31.850.959,17	0,00	711.975.247,27
2035	15.277.521,78	49.973.211,91	35.718.409,75	29.532.323,95	0,00	741.507.571,22
2036	15.430.297,00	51.750.657,05	38.310.302,81	28.870.651,24	0,00	770.378.222,46
2037	15.584.599,97	53.495.941,08	40.678.641,56	28.401.899,49	0,00	798.780.121,96
2038	15.740.445,97	55.218.899,05	42.881.710,75	28.077.634,27	0,00	826.857.756,22
2039	15.897.850,43	56.922.221,71	45.119.071,53	27.701.000,61	0,00	854.558.756,83
2040	16.056.828,93	58.616.404,49	46.936.423,01	27.736.810,41	0,00	882.295.567,24
2041	16.217.397,22	60.309.938,02	48.875.916,55	27.651.418,70	0,00	909.946.985,94
2042	16.379.571,19	62.008.358,22	50.510.907,97	27.877.021,45	0,00	937.824.007,39
2043	16.543.366,91	63.725.154,08	52.014.044,40	28.254.476,58	0,00	966.078.483,97
2044	16.708.800,58	65.474.516,10	53.216.308,23	28.967.008,45	0,00	995.045.492,42
2045	16.875.888,58	67.275.626,42	54.148.746,75	30.002.768,25	0,00	1.025.048.260,67
2046	17.044.647,47	69.143.563,13	54.955.512,61	31.232.697,99	0,00	1.056.280.958,66
2047	17.215.093,94	71.086.552,87	55.751.028,21	32.550.618,60	0,00	1.088.831.577,26
2048	17.387.244,88	73.113.282,31	56.422.026,29	34.078.500,90	0,00	1.122.910.078,16
2049	17.561.117,33	75.249.070,33	56.544.776,97	36.265.410,68	0,00	1.159.175.488,84
2050	17.736.728,50	77.518.006,46	56.634.663,61	38.620.071,35	0,00	1.197.795.560,19
2051	17.914.095,79	79.931.004,23	56.663.719,59	41.181.380,43	0,00	1.238.976.940,62
2052	18.093.236,75	82.464.835,35	57.819.837,02	42.738.235,08	0,00	1.281.715.175,70
2053	18.274.169,11	85.092.467,33	58.995.512,52	44.371.123,93	0,00	1.326.086.299,63
2054	18.456.910,80	87.818.460,10	60.191.142,35	46.084.228,55	0,00	1.372.170.528,18
2055	18.641.479,91	90.647.624,32	61.407.130,71	47.881.973,53	0,00	1.420.052.501,71
2056	18.827.894,71	93.585.036,03	62.643.889,82	49.769.040,92	0,00	1.469.821.542,63
2057	19.016.173,66	96.636.052,00	63.901.840,12	51.750.385,54	0,00	1.521.571.928,17
2058	19.206.335,40	99.806.326,17	65.181.410,44	53.831.251,12	0,00	1.575.403.179,29



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2017

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2059	19.398.398,75	103.101.826,93	66.483.038,16	56.017.187,52	0,00	1.631.420.366,81
2060	19.592.382,74	106.528.855,52	67.807.169,36	58.314.068,90	0,00	1.689.734.435,70
2061	19.788.306,56	110.094.065,45	69.154.259,02	60.728.113,00	0,00	1.750.462.548,70
2062	19.986.189,63	113.804.483,14	70.524.771,18	63.265.901,59	0,00	1.813.728.450,29
2063	20.186.051,53	117.667.529,72	71.919.179,15	65.934.402,11	0,00	1.879.662.852,39
2064	20.387.912,04	121.691.044,24	73.337.965,65	68.740.990,63	0,00	1.948.403.843,02
2065	20.591.791,16	125.883.308,07	74.781.623,05	71.693.476,18	0,00	2.020.097.319,20
2066	20.797.709,07	130.253.070,99	76.250.653,52	74.800.126,54	0,00	2.094.897.445,75
2067	21.005.686,16	134.809.578,63	77.745.569,24	78.069.695,55	0,00	2.172.967.141,30
2068	21.215.743,03	139.562.601,65	79.266.892,61	81.511.452,07	0,00	2.254.478.593,36
2069	21.427.900,46	144.522.466,66	80.815.156,44	85.135.210,67	0,00	2.339.613.804,04
2070	21.642.179,46	149.700.088,92	82.390.904,17	88.951.364,22	0,00	2.428.565.168,25
2071	21.858.001,26	155.107.007,08	83.994.690,07	92.970.910,27	0,00	2.521.530.080,52
2072	22.077.187,27	160.755.419,87	85.627.079,47	97.205.527,67	0,00	2.618.741.614,19
2073	22.297.959,14	166.658.225,11	87.288.648,97	101.667.535,29	0,00	2.720.409.149,47
2074	22.520.938,73	172.829.060,98	88.979.986,67	106.370.013,04	0,00	2.826.779.162,51
2075	22.746.148,12	179.282.349,70	90.701.692,40	111.326.805,42	0,00	2.938.105.967,93
2076	22.973.609,60	186.033.343,97	92.454.377,96	116.552.575,61	0,00	3.054.658.543,54
2077	23.203.345,70	193.098.176,00	94.238.667,34	122.062.854,35	0,00	3.176.721.397,89
2078	23.435.379,15	200.493.909,60	96.055.196,99	127.874.091,77	0,00	3.304.595.489,65
2079	23.669.732,95	208.238.595,35	97.904.616,04	134.003.712,26	0,00	3.438.599.201,91
2080	23.906.430,27	216.351.329,02	99.787.586,58	140.470.172,71	0,00	3.579.069.374,63
2081	24.145.494,58	224.852.313,51	101.704.783,90	147.293.024,18	0,00	3.726.362.398,81
2082	24.386.949,52	233.762.924,51	103.656.896,79	154.492.977,25	0,00	3.880.855.376,06
2083	24.630.819,02	243.105.780,10	105.644.627,73	162.091.971,39	0,00	4.042.947.347,45
2084	24.877.127,21	252.904.814,38	107.668.693,26	170.113.248,33	0,00	4.213.060.595,77
2085	25.125.898,48	263.185.355,69	109.729.824,20	178.581.429,97	0,00	4.391.642.025,75
2086	25.377.157,47	273.974.209,39	111.828.765,95	187.522.600,90	0,00	4.579.164.626,65
2087	25.630.929,04	285.299.745,56	113.966.278,78	196.964.395,82	0,00	4.776.129.022,47
2088	25.887.238,33	297.191.992,09	116.143.138,15	206.936.092,28	0,00	4.983.065.114,75
2089	26.146.110,71	309.682.733,18	118.360.134,96	217.468.708,93	0,00	5.200.533.823,68
2090	26.407.571,82	322.805.613,79	120.618.075,93	228.595.109,68	0,00	5.429.128.933,36

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2017.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00			
RECEITA	2017	2018	2019
ISS	3.528.047	3.704.449	3.889.672
ITBI	212.000	222.600	233.730
IPTU	5.034.733	5.286.470	5.550.793
TCRS	1.190.648	1.250.181	1.312.690
TOTAL	9.965.428	10.463.699	10.986.884

Nota (a):

Nos parâmetros da previsão de receitas da lei orçamentária anual, os valores das renúncias referentes ao IPTU, TCRS e ITBI serão considerados nos termos do Inciso I, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto à estimativa de renúncia de ISS, o município adotará medidas e ações com o objetivo de compensá-las, em consonância com o disposto no inciso II, do Art.14 da Lei Complementar nº 101/2000, quais sejam:

- I) Consolidação dos mecanismos de cobrança do ISS de contribuintes do Simples Nacional, inscritos em Dívida Ativa, mediante convênio assinado com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II) Ampliação das ações de Fiscalização Programada, com o aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento de contribuintes e arrecadação do ISS, incluindo nesse processo de gestão de informação, os contribuintes enquadrados no regime de tributação diferenciado Simples Nacional;
- III) Manutenção e aperfeiçoamento dos mecanismos de protesto extrajudicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00